

Processo nº 3626/2020

TÓPICOS

Serviço: Hotéis e outros alojamentos turísticos

Tipo de problema: Outras questões

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor da caução no montante de €250,00, bem como emissão de recibo respeitante ao valor pago na data do check-in, respeitante a 50% do valor total do serviço (€ 1.237,50)

Sentença nº 101 / 21

PRESENTE:

(reclamante)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente somente a reclamante. Não se encontra presente reclamada nem nenhum seu representante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que, a presente reclamação foi adiada em 20/01/2021 em virtude da falta de comparência da reclamada, na pressuposição de que esta tivesse sido notificada para estar presente na data designada para o Julgamento.

Aconteceu que, já depois do adiamento, apareceu devolvida a carta registada que lhe foi enviada para a sua notificação.

Foi designada nova data para o Julgamento se efectuar, hoje dia 12/05/2021, tendo-se verificado que a carta que lhe foi enviada também foi devolvida.

Assim, verifica-se a impossibilidade de persecução do processo, devido a impossibilidade de notificação da reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, ordena-se o arquivamento do processo por não se vislumbrar a possibilidade deste Tribunal proceder à notificação da firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3626/2020

Interrupção de Julgamento

PRESENTE:

(reclamante)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente apenas a reclamante através de videoconferência não se encontrando presente a reclamada, não obstante tenha sido notificada para estar presente.

DESPACHO:

Tendo em consideração que o processo ainda não foi objecto de qualquer adiamento, adia-se o Julgamento e ordena-se que se notifique a reclamada de que este Tribunal é um Tribunal Arbitral de jurisdição necessária como se dispõe no artº 14º da Lei 24/1996, de 31 de Julho com a redacção que lhe foi dada na Lei 63/2019, de 16 de Agosto, e que por isso, o Julgamento se fará na data a designar, mesmo sem a presença da reclamada.

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)